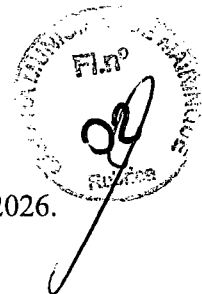




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 18 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 38 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 38/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com o Custeio na Área da Saúde. Tal crédito será coberto mediante a redução de dotações do orçamento vigente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.19 12:26:16 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

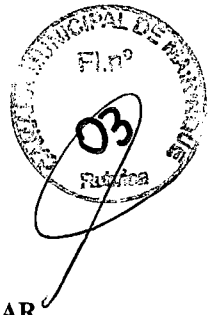
Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE – SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 38 /2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.350.000,00 (Três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas com o Custeio na Área da Saúde.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.13	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 1.500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.810 – vínculo 02.803.14	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 300.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.810 – vínculo 02.803.15	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 200.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.810 – vínculo 02.803.16	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.810 – vínculo 02.803.17	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 200.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.01	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.15	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 3.350.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SEC DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0075.2.802 – vínculo 02.803.13	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 547.....	R\$ 1.500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.808 – vínculo 02.803.14	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 562.....	R\$ 300.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.808 – vínculo 02.803.15	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 563.....	R\$ 200.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.808 – vínculo 02.803.16	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 564.....	R\$ 100.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.808 – vínculo 02.803.17	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 565.....	R\$ 200.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.812 – vínculo 05.902.01	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 573.....	R\$ 500.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.816 – vínculo 05.300.15	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº 580.....	R\$ 550.000,00
TOTAL	R\$ 3.350.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898

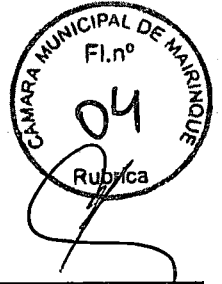
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 38/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

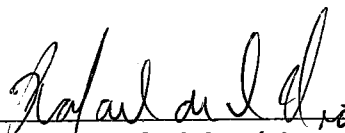
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 23 de junho de 2026.

Expediente da 56ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2026

Análise do Projeto de Lei nº 38/2026 - Suplementação Orçamentária da Secretaria da Saúde



**DIREITO FINANCEIRO E CONTABILIDADE
PÚBLICA. CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ANULAÇÃO PARCIAL DE
DOTAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 4.320, de 1964.
SECRETARIA DA SAÚDE. AJUSTE DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA FACE AO BALANCETE DE
MAIO/2026. LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA
ADMINISTRATIVA.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica e jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 38/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**. O objetivo precípuo da matéria é o reforço das dotações destinadas ao custeio de serviços essenciais na Secretaria Municipal da Saúde.

A proposição legislativa fundamenta-se na técnica de **anulação parcial de dotações**, incidindo especificamente sobre o elemento de despesa **3.3.90.30.00 (Material de Consumo)**, para suplementar o elemento **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica)**. Tal movimentação justifica-se pela análise do **Balancete de Despesa de Maio/2026**, o qual evidenciou uma execução acelerada nos contratos de prestação de serviços, em contraste com uma disponibilidade orçamentária ociosa nas fichas de materiais de consumo, decorrente de uma readequação das prioridades operacionais da pasta no presente exercício.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONTÁBIL

2.1. Do Conceito de Crédito Adicional Suplementar

O **Crédito Adicional Suplementar** define-se como a modalidade de crédito destinada ao **reforço de dotação orçamentária já existente**, conforme preceitua o Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Sua função primordial é permitir o **ajuste do orçamento** a necessidades que se revelaram superiores à estimativa inicial durante o curso da execução financeira, garantindo a continuidade das ações administrativas **sem alterar a estrutura programática** do governo.

2.2. Da Legalidade e da Fonte de Recurso

A abertura de créditos suplementares encontra amparo no Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. No caso em tela, a fonte de recurso utilizada é a **anulação parcial de dotações**, conforme expressamente autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso III, do referido diploma legal. Esta modalidade de crédito não altera o montante global do orçamento aprovado, operando apenas um remanejamento interno que preserva o equilíbrio fiscal do município.



A técnica de anulação demonstra prudência administrativa, uma vez que o Executivo utiliza saldos já autorizados pelo Legislativo no **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, mas que se mostraram superiores à necessidade real de empenhamento no primeiro semestre, conforme atestado pelos registros contábeis do Balancete de Maio.

2.3. Da Flexibilidade Orçamentária e Conformidade com o Planejamento

O orçamento público, embora consubstanciado em lei, não possui natureza estática. O fenômeno da **flexibilidade orçamentária** é o que permite à Administração Pública reagir às variações da execução financeira real. O **Quadro de Atividades de 2026** previu metas ambiciosas para a Atenção Básica e Assistência Hospitalar; contudo, a dinâmica da Secretaria da Saúde impôs uma demanda por serviços terceirizados (exames, consultas e manutenções) que superou a estimativa inicial.

A suplementação proposta no PL 38/2026 corrige esse desvio de planejamento sem ferir a estrutura programática. Ao reforçar o elemento **3.3.90.39.00**, o município garante a continuidade de contratos administrativos, evitando a interrupção de serviços públicos essenciais por falta de lastro orçamentário.

2.4. Da Preservação dos Vínculos e Aplicação Constitucional

É imperativo destacar que o projeto preserva rigorosamente os **vínculos de recursos** (ex: **02.803.13** e **05.300.15**). Contabilmente, isso assegura que as verbas “carimbadas” provenientes de transferências vinculadas ou de impostos destinados à saúde permaneçam dentro da mesma finalidade setorial. Não há, portanto, desvio de finalidade ou redução do percentual de aplicação mínima constitucional em saúde, mas sim uma otimização da alocação por natureza de despesa.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, este parecer manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 38/2026**. A matéria apresenta plena conformidade com as normas de Direito Financeiro e com os princípios da Contabilidade Pública, estando devidamente instruída pela demonstração técnica de disponibilidade de saldo nas fichas anuladas.

Dada a natureza essencial e inadiável dos serviços de saúde, bem como a iminência do esgotamento de saldos em fichas contratuais críticas identificadas no Balancete de Maio, recomenda-se a tramitação e aprovação da matéria, garantindo a hígidez da execução orçamentária e a continuidade do atendimento à população de Mairinque.

Mairinque, 25 de junho de 2026.


JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRCSP – 1SP154.469/O-4 – CRASP – 6-001563